



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



PORTARIA DETRAN-MS "N" N. 06, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

"Retifica artigos e parágrafos da Portaria
DETRAN-MS "N" Nº 04/2014."

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito -
DETRAN/MS, no uso de atribuições legais, e

CONSIDERANDO as solicitações apresentadas pelas instituições
financeiras, participantes da reunião realizada no dia 07 de março de 2014, para o
cumprimento do que determina o art. 13 da Portaria ora revisada, quanto à adequação
para utilização do sistema informatizado de transmissão das informações; e

CONSIDERANDO o Decreto N. 13.826, de 03 de dezembro de 2013
que estabelece a estrutura básica do Departamento Estadual de Trânsito de Mato
Grosso do Sul (DETRAN-MS).

RESOLVE:

Art. 1º Ficam retificados os artigos 4º, acrescentando-se parágrafo
único; 12, acrescentando-se parágrafo e 15 da Portaria DETRAN-MS "N" Nº 04, de 17
de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial n. 8.620, que passam a constar com a
seguinte redação:

"Art. 4º - O envio das informações obedecerá às orientações contidas
nos anexos desta Portaria, sendo facultada a instituição financeira ou entidade credora
a entrega física, diretamente na Central de Registro de Contrato, ou de forma
eletrônica utilizando-se:

I - O sistema disponibilizado pelo DETRAN-MS, ou;

II - Sistema seguro de transferência eletrônica pré-certificado e que
garanta a interoperabilidade entre o DETRAN-MS e a
instituição financeira ou entidade credora.

Parágrafo Único - O prazo para o envio do contrato a Central de
Registro do DETRAN-MS, de maneira física ou eletrônica, por parte da instituição
financeira ou entidade credora será de até 60 (sessenta) dias, ressalvado o contido no
artigo 18 desta Portaria, aplicando-se o artigo 14 em caso de não atendimento.

Art. 12 - Os custos para realização do registro dos contratos de
financiamento de veículos automotores gravados com cláusula de alienação fiduciária,
arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor junto ao DETRAN-MS,
corresponderá a 7,2 (sete inteiros e dois décimos) UFERMS, por contrato, conforme
previsão contida no código 2029 da Tabela de Serviços do órgão.

§ 1º - Compete à instituição financeira ou entidade credora, por conta
e ordem do financiado, proceder ao recolhimento da guia correspondente.

§ 2º - Responderá a instituição credora ou entidade credora pelos
custos referentes ao recolhimento da taxa a que alude o presente artigo, na emissão
de um novo CRV, nos casos de informações errôneas enviadas, que exijam a correção.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



Art. 15 - À Diretoria de Registro e Controle de Veículos - DIRVE, compete o controle e a gestão do cadastramento, do registro de contrato e dos demais procedimentos disciplinados nesta portaria, podendo, para tanto, editar normas complementares à sua operacionalização.”

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 20 de março de 2014.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente- DETRAN/MS